



Número: **0003747-81.2014.8.15.2003**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **20/05/2014**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO DOS SANTOS (AUTOR)	GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
MARIA ELIETE GUIMARAES DE FREITAS (AUTOR)	GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
<del>ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJUNTO SONHO MEU (AUTOR)</del>	
MV ENGENHARIA LTDA - ME (REU)	
Associação dos Moradores do Conjunto Sonho Meu (CONFINANTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58475 777	16/05/2022 21:03	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



---

**1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA - ACERVO B**

**PROCESSO NÚMERO: 0003747-81.2014.8.15.2003**

**CLASSE: USUCAPIÃO (49)**

**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR: JOAO DOS SANTOS, MARIA ELIETE GUIMARAES DE FREITAS**

Advogado do(a) AUTOR: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO - PB3326

Advogado do(a) AUTOR: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO - PB3326

**REU: MV ENGENHARIA LTDA - ME**

---

## DESPACHO

Vistos.

O presente feito comporta julgamento antecipado da lide, consoante o disposto no art. 355, I e II, do CPC, uma vez que o réu foi revel bem como a matéria sobre a qual versam os autos é unicamente de direito, não se fazendo, portanto, necessária a produção de prova em fase de instrução.

O juiz, na condição de destinatário da prova, é autorizado indeferir a produção de provas inúteis ou desnecessárias, conforme determina o art. 370 do CPC. Por isso, torno sem efeito o despacho de Id n. 38715948.

Por isso, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, acostar aos autos documentos como contas de água, luz, telefone, internet, IPTU, correspondências entre outros, que demonstrem os últimos 15 ou 10 anos de posse mansa e pacífica do imóvel objeto de usucapião, podendo valer-se para tanto de documentos, posteriores ao ajuizamento da ação, bem como para apresentar certidão de inteiro teor do imóvel atualizada, considerando que a certidão de registro acostada aos autos é do ano de 2013.

Apresentados os referidos documentos, remetam-se os autos ao Ministério Público para Parecer Final.

Findo os prazos, retornem-se os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se, com urgência, PROCESSO DA META 2 DO CNJ

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**GABRIELLA DE BRITTO LYRA LEITÃO NÓBREGA - Juíza de Direito**

